



Prefeitura Municipal de Piquerobi

Estado de São Paulo

**DECRETO Nº 032/2024
DE 06 DE JUNHO DE 2024**

“Dispõe sobre regulamentação da redução da carga horária de trabalho para servidores públicos municipais responsáveis por pessoa(s) com deficiência.”

ADRIANA CRIVELLI BIFFE, Prefeita Municipal de Piquerobi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO que a disposição do artigo 1º da Lei Municipal nº 1930 de 18 de fevereiro de 2020 assegura ao servidor municipal de cargo efetivo o direito à redução em até 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho, enquanto responsável legal por pessoa com deficiência, que requeira atenção permanente;

CONSIDERANDO que o percentual retrocitado estipula um *quantum* máximo, não especificando a Lei outras quantidades de tempo de redução menores que 50% (cinquenta por cento), impondo, portanto, a necessidade de definição de tal quantidade; e

CONSIDERANDO finalmente que a referida quantidade de redução guarda relação direta com questões fáticas passíveis de mensuração por profissionais que compõe o quadro de funcionários municipais, que guarnecem uma análise multidisciplinar destinada a estabelecer um número condizente tanto com a necessidade da pessoa com deficiência, quanto com as possibilidades do servidor público municipal que seja seu responsável.

DECRETA

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde, através de seus Profissionais lotados nos Cargos de Psicólogo, Assistente Social e Médico, incumbida de avaliar os pedidos da redução de jornada de trabalho de que trata o art. 1º da Lei Municipal nº 1930 de 2020), no aspecto biopsicossocial de forma apta a determinar a quantidade de redução que atenda tanto aos interesses e necessidades da pessoa com deficiência, quanto aos interesses e necessidades da Administração Pública Municipal.



Prefeitura Municipal de Piquerobi

Estado de São Paulo

§1º- A equipe mencionada neste artigo atuará em conjunto ou individualmente, a partir de uma perspectiva individualizada, familiar e social, para analisar os tipos de cuidados demandados pela pessoa deficiente, as medidas a serem desempenhadas para suprir tal demanda, a quantificação de tempo para execução de cada uma delas e a possibilidade do desempenho por outros responsáveis pela pessoa com deficiência, de modo a permitir determinar a quantidade da redução de jornada do funcionário público responsável;

§2º- O laudo técnico definitivo deverá ser emitido no prazo máximo de 15 dias úteis contados da data de recebimento da determinação da análise.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquerobi, 06 de junho de 2024.

ADRIANA CRIVELLI BIFFE
Prefeita Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

Letícia Moura de Souza
Enc. De Serviços Administrativos

